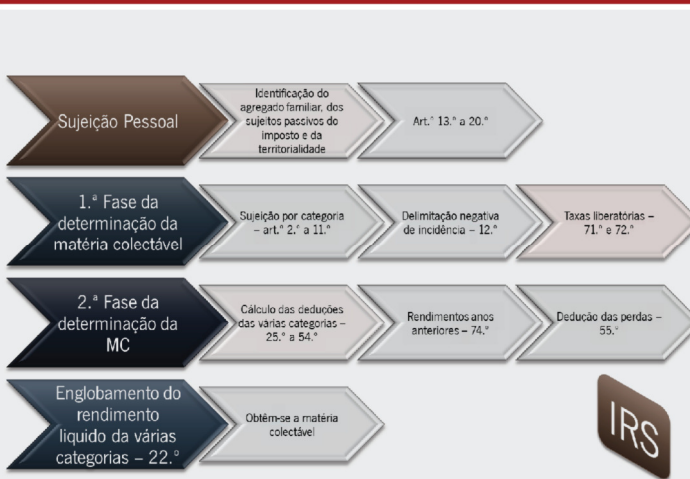
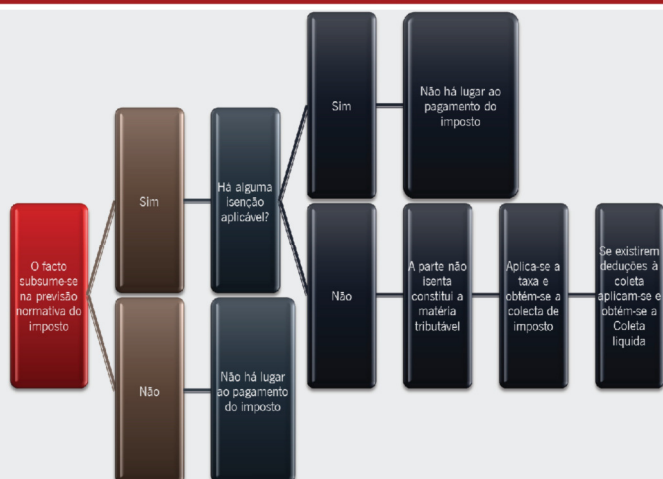
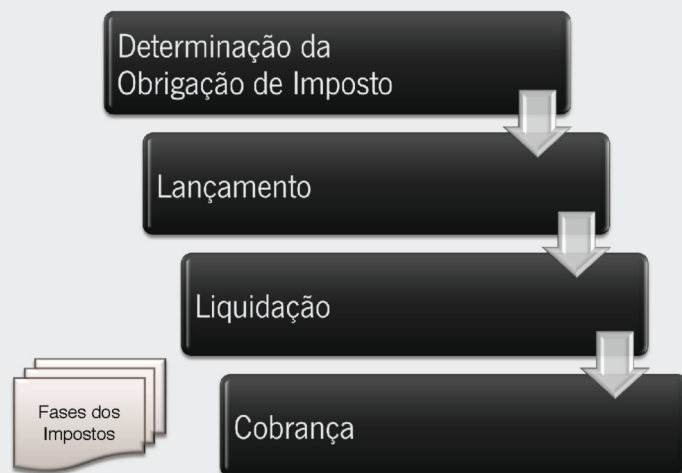
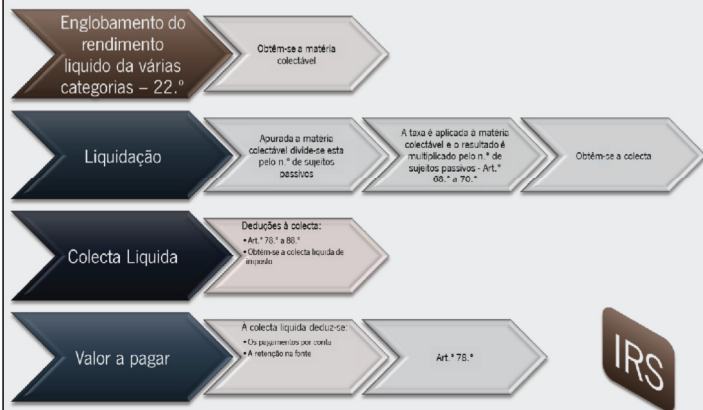


FORMAÇÃO DO ATO TRIBUTÁRIO





PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO



Procedimento

- Tem natureza administrativa
- Prazos contam-se nos termos do CC
- Controlo hierárquico

Processo

- Tem natureza judicial
- Prazos contam-se nos termos CPC
- Controlo jurisdicional



Procedimento

Sucessão encadeada e organizada de atos e formalidades conexos conducentes à obtenção de um resultado, *maxime* uma decisão administrativa, da qual são instrumentais



Princípios do Procedimento Tributário

Legalidade Administrativa

- Art.º 266.º n.º 2 CRP, art.º 3.º CPA
- Precedência de Lei – Obrigatoriedade de lei prévia
- Prevalência de Lei – Invalidade dos atos contrários à Lei

Verdade Material

- Ínsita no conceito de “justiça” do art.º 55.º da LGT
- Subprincípio da colaboração recíproca
- Admite desvios em caso de violação dos deveres de cooperação

Da boa fé

- Proteção da confiança – Art.º 59.º n.º 2

Princípios do Procedimento Tributário

Vinculação de Forma

- Atos devem seguir a forma escrita – Art.º 54.º n.º 3 LGT
- Admitem-se atos orais:
 - Audição prévia
 - Apresentação de RG
 - Reunião da Comissão Revisão

Celeridade

- Proibição da prática de atos inúteis e dilatórios (57.º LGT)
- Possibilidade de arquivamento (53.º n.º 1 CPPT)
- Prazo regra de duração de 4 meses (57.º LGT)

Proibição do excesso

- Exigência de adequação;
- Exigência de necessidade;
- Exigência de proporcionalidade

Princípios do Procedimento Tributário

Disponibilidade e Inquisitório

- Iniciativa do SP
 - Alguns procedimentos apenas se iniciam com impulso por parte dos interessados;
 - Objeto é, em regra, delimitado pelo pedido (princípio do dispositivo)
 - Possibilidade de acordos
- Iniciativa da AT
 - Busca da Verdade Material (58.º LGT)
 - Procedimentos instaurados *ex officio*

Participação e Contraditório

- Participação inclui direito de audição prévia (art.º 60.º LGT)

Princípios do Procedimento Tributário

Confidencialidade

- Art.º 64.º LGT

Imparcialidade

- Decorrente do princípio da igualdade

Obrigatoriedade de Pronúncia ou decisão

- Decorre art.º 51.º da CRP – Direito de petição
- Pode haver dever de pronúncia mas não de decisão

Obrigatoriedade de fundamentação da decisão

- Decorre art.º 268.º da CRP e 77.º n.º 1 LGT
- Oficiosa, completa, clara, actual e expressa

ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: f'~

STACK: